

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
01 de dezembro de 2023

Nº 945/2023

“ Dispõe sobre a inclusão das temáticas educação ambiental, financeira e empreendedorismo na rede municipal de ensino e dá outras providencias”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 01/12/2023.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 945/2023 “Dispõe sobre a inclusão das temáticas educação ambiental, financeira e empreendedorismo na rede municipal de ensino e dá outras providencias” Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 01/12/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

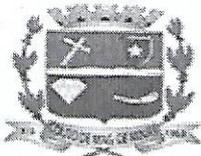
2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionado
Em 05/12/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 01/12/2023
Mag. de Minas

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 945, de 05 de DEZEMBRO 2023

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS TEMÁTICAS EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Couto de Magalhães de Minas a inclusão das temáticas sobre “Educação ambiental, Financeira e Empreendedorismo”, nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. As temáticas Educação Ambiental, Financeira e Empreendedorismo tem por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, destino consciente dos resíduos, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre “Educação Financeira”.

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre “Empreendedorismo”.

§ 3º As escolas municipais de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares a conteúdo programático de educação ambiental com ênfase no consumo consciente e descarte corretos dos resíduos.

Art. 3º. As temáticas têm como objetivos específicos:

I – Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;

II – Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

Sancionada

Em 05/12/2023

Prefeitura Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

III – Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

IV – Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

V – Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;

VI – Participar de feiras com produtos e artesanatos criados pelos os próprios alunos.

VII – Desenvolver a cultura do descarte consciente, reaproveitamento de resíduos e respeito ao meio ambiente.

Art. 4º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

I - Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais;

a. Receitas ativas e passivas;

b. Aumento e diminuição de receitas;

c. Planejamento financeiro;

d. Aplicações e investimentos;

Art. 5º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

I – Noções de planejamento e gestão;

II - Princípios contábeis;

III - Noções de direito tributário e trabalhista;

IV – Inovação;

V - Empreendedorismo digital.

Art. 6º. O conteúdo programático da educação ambiental será elaborado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, incorporando os aprendizados, metodologias e práticas apreendidas na parceria com o Sebrae na implementação da Educação Empreendedora com foco ambiental.



José Eduardo de Paula Mabele
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- Art. 7º As temáticas, poderão ser desenvolvidos por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.
- Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo, inclusive durante a Conferência Municipal de Educação
- Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Ambiental, Financeira e Empreendedorismo.
- Art. 9º. Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.
- Art.10º. Consideram-se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino.
- Art.11. Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- Parágrafo único:** As escolas poderão promover eventos de educação ambiental financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.
- Art.12. Fica nesta lei autorizada a criação do Centro de Empreendedorismo e negócios sustentáveis com gestão compartilhada entre o setor público, iniciativa privada e sociedade civil.
- Art.13 – Fica instituído o Comitê Gestor com a participação das escolas públicas municipais e estaduais para fortalecer a governança democrática e inclusiva
- Art.14 – O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.
- Art.15 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

